



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
*PREFEITURA MUNICIPAL*

**LEI Nº 405/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013.**

**REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, INCLUI O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 382/2011 NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o piso nacional do Agente Comunitário de Saúde do Município de Santa Terezinha, com o salário base em R\$ 950,00 (Noventos e Cinquenta Reais), bem como autorizado a pagar a gratificação constante do Art. 1º da Lei Municipal 382/2011, atendendo os requisitos da mencionada Lei Municipal, e, incluir no anexo único da mesma Lei Municipal, a insalubridade fixada na Lei nº 352/2009 conforme tabela anexa, que integrar a presente Lei.

**Art. 2º.** Os reajustes fixados no Art.º e anexo único desta Lei ficam autorizados a serem pagos a partir de 1º de março de 2013.

**Art. 3º.** A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, com o efeito retroativo do Art.2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 25 de Março de 2013.



---

José de Arimatéia Nunes Camboim  
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016

## ANEXO ÚNICO

### AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Nº DE CARGOS	SALÁRIO BASE 40 HORAS R\$	INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO BASE (LEI MUNICIPAL 352/2009) R\$	GRATIFICAÇÃO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 382/2011 R\$	REMUNERAÇÃO EM R\$
12	950,00	190,00	100,00	1.240,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
– PB, EM 25 DE MARÇO DE 2013.**



---

José de Arimatéia Nunes Camboim  
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 25/03/2013

LEI Nº 405/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

**REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, INCLUI O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 382/2011 NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o piso nacional do Agente Comunitário de Saúde do Município de Santa Terezinha, com o salário base em R\$ 950,00 (Noventos e Cinquenta Reais), bem como autorizado a pagar a gratificação constante do Art. 1º da Lei Municipal 382/2011, atendendo os requisitos da mencionada Lei Municipal, e, incluir no anexo único da mesma Lei Municipal, a insalubridade fixada na Lei nº 352/2009 conforme tabela anexa, que integrar a presente Lei.

**Art. 2º.** Os reajustes fixados no Art.º e anexo único desta Lei ficam autorizados a serem pagos a partir de 1º de março de 2013.

**Art. 3º.** A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, com o efeito retroativo do Art.2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 25 de Março de 2013.

  
José de Arimatéia Nunes Camboim  
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016

**ANEXO ÚNICO**

**AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>SALÁRIO BASE 40 HORAS R\$</b>	<b>INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO BASE (LEI MUNICIPAL 352/2009) R\$</b>	<b>GRATIFICAÇÃO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 382/2011 R\$</b>	<b>REMUNERAÇÃO EM R\$</b>
<b>12</b>	<b>950,00</b>	<b>190,00</b>	<b>100,00</b>	<b>1.240,00</b>

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB, EM 25 DE MARÇO DE 2013.**



**José de Arimatéia Nunes Camboim**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016